## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1017636-55.2017.8.26.0037

Classe – Assunto: **Produção Antecipada de Provas - Provas** 

Requerente: Patrick Junior de Souza Gomes
Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

O autor foi instado por meio da decisão de fls. 37 a emendar a inicial a fim de demonstrar a regularidade/validade da notificação encaminhada à ré, bem como o pagamento do serviço, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Todavia, o autor não cumpriu o que lhe foi determinado (fls. 40).

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

Sem condenação em honorários sucumbenciais porquanto não realizada a citação da parte adversa.

Custas pela parte autora, observados os benefícios da gratuidade processual.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 12 de março de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA